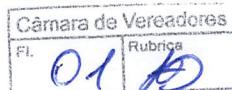




Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 266/2021  
Data: 26/10/21  
Ass. 10 08:30h.



Ofício Gab. Nº 441/2021

Serafina Corrêa, RS, 25 de outubro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto:** Projeto de Lei nº 094/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 094/2021, que **“Altera o caput do Art. 22, altera a nomenclatura da quinta coluna da tabela do caput do Art. 22 e inclui o § 3º no Art. 22, todos da Lei Municipal nº 3471/2016”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 094, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Altera o caput do Art. 22, altera a nomenclatura da quinta coluna da tabela do caput do Art. 22 e inclui o § 3º no Art. 22, todos da Lei Municipal nº 3471/2016.*

Art. 1º O caput do Art. 22 da Lei Municipal nº 3471/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades e padrões de vencimentos especificados abaixo, com a respectiva carga horária para os Cargos em Comissão:*

Art. 2º A nomenclatura da quinta coluna da tabela do caput do Art. 22 da Lei Municipal nº 3471/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Carga	Horária
Semanal	para os
<i>Cargos em Comissão</i>	

Art. 3º Inclui o § 3º no Art. 22 da Lei Municipal nº 3471/2016, com a seguinte redação:

*§ 3º O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, cumprirá, mesmo tendo sido designada função gratificada, a carga horária semanal de trabalho estabelecida na tabela do caput do Art. 5º desta Lei.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2021, 61º da Emancipação.

Visto e aprovado  
por esta  
Assessoria Jurídica  
**Gustavo Tremarin**  
ADVOGADO  
OAB/RS 97.439

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 094, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Altera o caput do Art. 22, altera a nomenclatura da quinta coluna da tabela do caput do Art. 22 e inclui o § 3º no Art. 22, todos da Lei Municipal nº 3471/2016**”.

A proposição visa adequar a carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo e que, eventualmente, recebam função gratificada.

Atualmente, a legislação que trata da matéria impõe que o servidor que recebe função gratificada deve cumprir carga horária de 40h semanais, mesmo que a carga horária estabelecida para o seu cargo seja diversa (menor).

A legislação que estabeleceu tal determinação é do ano de 2016 e conflita com outros dispositivos legais vigentes da mesma Lei. Senão vejamos.

O Art. 5º da Lei Municipal nº 2248/2006, que estabeleceu o regime jurídico dos servidores públicos municipais diz que a função gratificada é exclusiva para detentores de cargo de provimento efetivo a ser cumprida com a finalidade de direção, chefia ou assessoramento, conforme o caso e os requisitos para o exercício.

O Art. 5º da Lei Municipal nº 3471/2016 estabelece a carga horária de trabalho para os cargos de provimento efetivo, que varia de acordo com cada um dos respectivos cargos.

Pois bem, se existe dispositivo legal que fixa a carga horária para cargos de provimento efetivo e se as funções gratificadas são exclusivas para servidores que foram investidos em seus cargos através do referido provimento efetivo, não pode haver, na mesma Lei, previsão legal de que os servidores que, eventualmente, recebem função gratificada devam cumprir carga horária diversa daquela que foi fixada como carga horária semanal de trabalho para o seu cargo.

Por exemplo, se um médico, arquiteto, dentista ou qualquer outro servidor cujo cargo possua carga horária estabelecida em quantidade menor do que quarenta horas semanais, este profissional, para fazer jus a uma função gratificada, deve cumprir as tais quarenta horas semanais, o que é completamente conflitante com o próprio dispositivo legal do Art. 5º da Lei Municipal nº 3471/2016.

Outro aspecto que deve ser analisado para que seja promovida essa adequação proposta é de que servidores que cumprem carga horária menor do que quarenta horas semanais não se sujeitem ao recebimento da função gratificada por terem que desempenhar as quarenta horas semanais em sua integralidade, prejudicando sobremaneira o interesse público, pois muitas vezes, existe a demanda de exercício de função gratificada mas inúmeros servidores públicos municipais não aceitam o seu recebimento justamente pelo fato de que não podem cumprir carga horária a mais do que aquela que foi fixada para o seu cargo.



Câmara de Vereadores	
F.I.	Rubrica
04	<i>[Signature]</i>

## PROJETO DE LEI Nº 094, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Portanto, concluindo, são dois aspectos que levam o Executivo Municipal a efetuar tal proposição, o primeiro, e mais importante, se refere a impossibilidade de fixar carga horária variável para servidores detentores de função gratificada, procedimento, este, que conflita com a própria lei municipal que criou o cargo de provimento efetivo e, lá, estabeleceu a carga horária que o servidor deve cumprir. Já o segundo, se refere a dificuldade de servidores aceitarem o cumprimento de função gratificada por terem de cumprir carga horária a mais do que aquela que seus cargos exigem.

Assim, como meio de adequar a legislação vigente no que se refere a carga horária de trabalho dos servidores efetivos e que sejam ou venham a ser detentores de função gratificada, solicitamos que esta Casa Legislativa aprove o Projeto de Lei nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2021.

*Valdir Blanchet*  
Valdir Blanchet

Prefeito Municipal